

NOTAS EXPLICATIVAS

Assunto: Justificativa de inaplicabilidade de licitação por natureza da despesa

Natureza da Despesa	Fundamentação	Base legal	Conclusão
Despesas de pessoal e encargos sociais (vencimentos, auxílios, contribuições, obrigações patronais, PREVNORDESTE, contratação temporária)	Correspondem ao cumprimento de obrigações legais decorrentes do regime jurídico de pessoal, não configurando contratação administrativa nem admitindo competição.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Diárias e despesas com locomoção (civil/militar, passagens)	Possuem natureza indenizatória, relacionadas ao exercício funcional, sem caracterizar aquisição de bens ou contratação de serviços.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Indenizações, restituições e indenizações trabalhistas	Decorrem de obrigação legal destinada à recomposição patrimonial ou à restituição de valores devidos a terceiros, sem possibilidade de procedimento licitatório ou de contratação direta.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Sentenças judiciais e encargos de sentença	Resultam de determinação judicial imposta à Administração, configurando obrigação compulsória.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Despesas de exercícios anteriores (DEA)	Referem-se ao reconhecimento e pagamento de obrigações constituídas em exercícios passados, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 4.320/1964 e nas normas de execução orçamentária.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021] Lei nº 4.320/1964	Inaplicável licitação
Obrigações tributárias e contributivas	Tratam-se de encargos legais compulsórios, impostos por legislação fiscal, sem vínculo contratual.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação

Transferências intergovernamentais e convênios/ Serviços por convênio com o Estado	Constituem instrumentos de cooperação entre entes públicos, sem natureza contratual concorrencial.	Art. 41 da Lei nº 14.634/2023 [Lei nº 14.634, de 28 de Novembro de 2023]	Inaplicável licitação
Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	Representa compensação entre órgãos/entes públicos pela cessão de servidores, não configurando contratação de bens, obras ou serviços nem admitindo competição entre particulares.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Outros benefícios especiais	Decorrem de direitos institucionais ou normativos assegurados a servidores ou beneficiários, não configurando contratação.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Contribuições (inclusive a entes federais)	Correspondem a repasses obrigatórios ou vinculados a sistemas institucionais, sem relação contratual.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Outros serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica	Despesa potencialmente sujeita à licitação, porém registrada em nível contábil agregado, sem individualização do processo.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicabilidade no nível do elemento
Material de consumo	Despesa potencialmente sujeita à licitação, porém registrada em nível contábil agregado, sem individualização do processo.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicabilidade no nível do elemento